Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9848/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/133/2013
PROTOCOLO	: 1382305
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 174/2012
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2012
CONTRATADA	: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
VALOR INICIAL	: R$ 48.628,80 (QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 174/2012, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 043/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos para atender o Hospital Regional e Unidades Básicas do Município de Ponta Porã, com valor contratual no total de R$ 48.628,80 (quarenta e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Há de salientar que o Pregão Presencial nº 043/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 174/2012, ambos autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados pela regularidade, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-479/2015 (Peça 26).

Diante disso, analisamos a sua execução financeira do contrato Administrativo em questão (3ª Fase).

Os Autos foram encaminhados para a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo que, em sede de Análise ANA-6ICE-29951/2015 (Peça 28), se manifestou execução do Contrato nº 174/2012, nos termos do Inciso III, do art. 120, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Ato seguinte, os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14635/2016 (Peça 30), opinando pela regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, Inciso III e art. 122, Inciso III, Alínea ***b***, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Versam os autos no momento sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 174/2012, a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

VALOR DO CONTRATO	R$	48.628,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	101.834,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	71.783,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	30.050,20
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	30.050,20
TOTAL DE ORDENS PAGAMENTOS EMITIDAS	R$	30.050,20

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 174/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb